



PROCESSO	63506-5/2023
INTERESSADO	CEZINIO DA SILVA BOTELHO
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão e retificação de aposentadoria por tempo de contribuição**, em que figura como interessado o Senhor **CEZINIO DA SILVA BOTELHO**, CPF nº 156.873.251-15, servidor estabilizado constitucionalmente, aposentado no cargo Técnico Administrativo L 10052, D-012, quando em atividade, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no Município de Cuiabá/MT.
2. A fundamentação do Ato nº 21.560/2017 se deu pelo art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 10.052/2014, e o que consta no Processo nº 617354/2017, da Mato Grosso Previdência.
3. Já o Ato nº 23.943/2018 retifica, em parte, o Ato nº 21.560/2017, para que o servidor deixasse de ser aposentado na qualidade de “nomeado efetivo” para que se leia “estabilizado constitucionalmente”.
4. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 21.560/2017 e do Ato nº 23.943/2018, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.144 de 16.11.2017 e 27.219 de 13.03.2018, respectivamente.
5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.171/2024², subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pela aplicação do entendimento que venha a ser fixado quando do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nos Autos nº 21.441-8/2020, ou, subsidiariamente, pelo registro dos Atos nsº 21.560/2017 e 23.943/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

¹ Documento Digital nº 496557/2024 e 496559/2024

² Documento Digital nº 498027/2024





6. Sobreveio o recebimento da CI nº 561/2024/GABPRES, datada de 28 de agosto de 2024, de origem do Conselheiro Presidente Sérgio Ricardo de Almeida, com informação de admissão de Mesa Técnica com o objetivo de discutir a “manutenção de servidores estabilizados no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual, adotando-se o marco temporal estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 1426306 (Tese 1254 - Repercussão Geral), ou outra solução técnico-jurídica que resguarde os direitos previdenciários dos servidores estaduais vinculados ao RPPS estadual há mais de 30 (trinta) anos”.

7. É o necessário. Decido.

8. Com a recebimento da CI nº 561/2024/GABPRES, subscrita pelo Conselheiro Presidente Sérgio Ricardo de Almeida, fui cientificado da admissão de Mesa Técnica nos autos do processo de nº 1881680/2024, cujo objetivo é discutir questões atinentes, jurídica e administrativa, dos servidores estabilizados pelo art. 19 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

9. Na mencionada comunicação interna, consta sugestão de sobrerestamento dos processos relacionados ao objeto da Mesa Técnica, até a conclusão dos trabalhos.

10. Por tal razão, com fulcro no art. 96, VII do Regimento Interno deste Tribunal e por estar de acordo com o conteúdo da decisão no processo de nº 1881680/2024, e, ainda, por entender que o resultado da proposição será de interesse coletivo, em especial, assegurando a análise escorreita de princípios caríssimos ao tema em questão, **DECIDO** pelo sobrerestamento deste processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

11. Após, retornem os autos a este Gabinete.

Cuiabá, 02 de setembro de 2024.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

